

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL 10/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Contenda-Pr, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 733/98 e suas alterações, em conjunto com a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº05/2019 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar Titulares e Suplentes, **torna pública:**

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS DE VOTOS

1. Constituirão as mesas receptoras e apuradoras de votos no processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar no município de Contenda os nomes abaixo indicados:

1. Adriana Ribeiro dos Santos Piekarski;
2. Alessandra Santos Ladvig;
3. Cleusa Silva de Souza;
4. Grazielle Zblewski;
5. Isabelle Ferreira de Freitas;
6. Jair dos Santos;
7. Keila Janaina Gonçalves Lech;
8. Pâmela Bianco Fontoura,
9. Rubiene Jani Schmitz;

2. A O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação da divulgação dos nomes referente à constituição da mesa receptora e apuradora de votos para oferecer impugnação.

3. A impugnação à constituição da mesa receptora e apuradora de votos deverá ser realizada por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada e protocolada na Secretaria de Promoção e Assistência Social.

3.1. A Comissão Eleitoral julgará a impugnação no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sendo facultada a manifestação do representante do Ministério Público. A decisão será publicada no site da prefeitura www.contenda.pr.gov.br

DA VOTAÇÃO

4. Nas eleições do dia 06 de outubro de 2019 serão utilizadas três urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo a organização e coordenação da eleição de inteira responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

5. Para votar o eleitor deverá levar o título de eleitor e a carteira de identidade ou documento oficial de identificação com fotografia.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA –PR LEI 733/98

- 6.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Contenda-Pr.
- 7.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, até **19/09/2019**, no máximo 2 (dois) fiscais que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração das eleições.
- 8.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
- 9.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 10.** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- 10.1.** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- 11.** Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO

- 12.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, mediante checagem dos votos usando os boletins de urna disponíveis.
- 12.1.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
- 13.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- 14.** Após a publicação do resultado da eleição os candidatos poderão apresentar impugnações, conforme cronograma constante do Edital nº06/2019.

Contenda, 29 de agosto de 2019.

Marilisa Belido Segóvia
Presidente da Comissão Eleitoral